

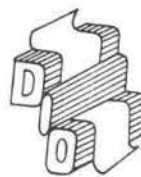


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0936

MACAPÁ, 20 DE OUTUBRO DE 1994 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 5258 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1975, no Decreto nº 57561, de 19 de janeiro de 1966 e no Decreto (N) nº 0314, de 18 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá nos autos do Mandato de Segurança nº 055/93, transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o mandato dos representantes da Federação das Indústrias do Amapá, nomeados para a Junta Comercial do Estado através do Decreto nº 0853, de 28 de maio de 1993.

Art. 2º - São promovidas as seguintes modificações na composição do Colégio da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, estatuida no Decreto nº 0853, de 28 de maio de 1993.

I - Ficam nomeados como representantes da Federação das Indústrias do Amapá, em face do contido no Ofício nº 081/94-FIAP, de 05 de outubro de 1994:

Vogal Efetivo - JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

Vogal Suplente - ANTONIO LUCIVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ

II - São acrescentados à Representação da Associação Comercial e Industrial do Amapá os seguintes Vogais, ante o conteúdo do Ofício nº 035/94 - ACIA, de 05 de outubro de 1994:

Vogal Efetivo - ELSON LOBATO CARVALHO

Vogal Suplente - JAIME DOMINGUES NUNES

III - São os nomeados como representantes do Conselho Regional de Economia - 9ª Região (PA/AP), em virtude da indicação contida no Ofício 082/94, de 04 de outubro de 1994, os seguintes vogais:

Vogal Efetivo - FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ

Vogal Suplente - LUIZ AFONSO MIRA PICAÑO

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais termos do Decreto nº 0853, de 26 de maio de 1993, inclusive as nomeações de Presidente e Vice-Presidente ali estabelecidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 19 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5259 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 30.09.93;

- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação

e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5179, de 04 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomear ANTONIA MARIA RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 19 de outubro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5260 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, conforme o exposto no Telefax nº 614/94-CONFAZ,

RESOLVE:

Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano, a fim de participar da 28ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ.

Macapá, em 19 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 019/94-DEFENAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 101/94-DEFENAP
EMPRESA/FIRMA: W. F. ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
VALOR R\$: 26.783,52 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

SÍNTESE: Destina-se a atender o consumo dos equipamentos xerox, instalados nesta DEFENAP, no valor de R\$ 26.783,52 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), através da Firma W. F. ALMEIDA, C.G.C nº 34.937.318/0001-15.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa se evidencia necessária em razão de extrema necessidade em manter em funcionamento os equipamentos xerox, instalados nesta DEFENAP, os quais são imprescindíveis para o desempenho das atividades inerentes à esta Instituição, estando a despesa respaldada no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21/06/93, considerando que a Firma W. F. ALMEIDA é representante exclusivo de materiais de consumo de marca xerox, em sua distribuição para todo o Estado do Amapá, conforme documento comprovatório em anexo.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 15 de agosto de 1994

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
-Defensor Geral do Estado-

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 090/94-SEAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro em extinção do extinto Território Federal do Amapá, a servidora DORALICE VIEGA MACÊDO, Datilógrafa, redistribuída para a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em Macapá-AP, através da Portaria nº 2.791/94-SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 02.09.94.

Macapá-AP, em 17 de outubro de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico na forma do
Art.26 da Lei 8.666/93
Em, 14 / 10 / 94

Governador

JUSTIFICATIVA Nº 034/94-SEPLAN
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
P.C. Nº 191/94-SEPLAN
FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art.25 da Lei 8.666/93
EMPRESA AJUDICADA: XEROX DO BRASIL LTDA
OBJETO: CÓPIAS XEROGRÁFICAS
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), em favor da Empresa XEROX DO BRASIL LTDA, visando custear a prestação de Serviços Xerográficos à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral no exercício de 1994.

Considerando que, só existe a empresa citada atuando no Estado com Locação de Equipamento Xerox, o serviço enquadra-se na situação sem inexigibilidade de Licitação prevista no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Cumpr-se desta exigência do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secretário

Educação e Cultura

RATIFICO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 086/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A Presente despesa estimativa no valor de R\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES e OUTROS, se evidencia necessária para viabilizar a remuneração dos professores que atuam com a prestação de serviços em caráter emergencial na função magistério, suprimindo a carência do sistema estadual de ensino, durante o segundo semestre do corrente exercício.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição, face a continuidade dos serviços para possibilitar o período letivo anual nas escolas da rede estadual de ensino.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 05 de Agosto de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 114/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 1.569,01 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) em favor de MIRIAM SILVA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS, se evidencia necessária para custear os encargos com a realização do curso de fundamentação Teórico Metodológica para Professores e Técnicos que atuam com as classes do Ciclo Básico de Alfabetização - Processo Ensino Aprendizagem, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, envolvendo pagamento dos Honorários da Coordenação e dos Professores Palestrantes no Evento, em cumprimento das metas de capacitação de Recursos Humanos objetivando a melhoria da qualidade de Ensino.

A despesa em apreço está respaldada no Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Artigo 13, Inciso VI do citado diploma legal, considerando que os palestrantes são profissionais renomados, de notório saber, egressos de outros centros.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 15 de Setembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

R A T I F I C O

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 116/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 51.664,74 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em favor da Empresa R.C.SILVA-ME LTDA, se evidencia necessária para fazer face ao custeio das remunerações mensais do Contrato Administrativo nº 001/94-SEEC, durante o período de Julho a Dezembro do corrente, referente a execução dos serviços de transporte e distribuição dos Gêneros Alimentícios do Programa de Merenda Escolar para as diversas Unidades do Sistema Estadual de Ensino, conforme 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao acordo.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, já que trata-se de compromisso decorrente de acordo firmado com particular para viabilização das necessidades públicas.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

Saúde

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0047/94-SESA:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 437/94-SESA
VALOR: R\$ 8.058,00

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa se faz necessária para custear e execução dos serviços de exame laboratoriais, não realizados pela rede laboratorial do Governo nos pacientes internados e encaminhados pelas Unidades de Saúde, triados pelo Serviço Social Médico, devido não serem exames de rotina, e sim, exames altamente especializados para diagnosticar toda e qualquer deficiência hormonal do paciente.

A Empresa S.C. da SILVA (Laboratório Diagnóstico Análises Clínicas) possui capacidade técnica especializada no ramo, o que satisfaz as necessidades desta Secretaria.

Esta justificativa encontra embasamento legal no Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º.

Cumpr-se dessa forma as exigências no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0048/94-SESA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 462/94-SESA
VALOR: R\$ 32.267,80

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para custear despesas com os tratamentos clínicos, cirúrgicos especializados na Clínica Santa Rita LTDA, em pacientes carentes de recursos.

A Empresa CLINICA SANTA RITA, possui toda a estrutura que atende plenamente as necessidades desta Secretaria.

A presente justificativa encontra embasamento legal no Art. 25 Inciso II, Parágrafo 1º.

Cumpr-se dessa forma exigências nº Art. 26, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

AUTARQUIAS ESTADUAIS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS CLCS/IPEAP****A V I S O**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94 - CLCS/IPEAP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
ENTREGA DAS PROPOSTAS: 07/11/94 - 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/94 - 10:00 horas

LOCAL: SALA Nº 9, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS-CLCS, DO PRÉDIO SEDE DO IPEAP, localizada na Rua Independência, nº 10, entre Alameda Serrano e Av. Profª Cora de Carvalho - Centro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidas nos dias úteis das 07:30 às 13:00 horas na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CLCS, DO PRÉDIO DO IPEAP.

Macapá-AP, 17 de outubro de 1994.

Edgar Gaia Marinho
Presidente da Comissão de Licitação - IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS CLCS/IPEAP**A V I S O**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - CLCS/IPEAP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO CONF. ANEXO ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10/11/94 - 10:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/94 - 10:00 horas
LOCAL: SALA Nº 9, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS-CLCS, DO PRÉDIO SEDE DO IPEAP, localizada na Rua Independência, nº 10, entre Alameda Serrano e Av. Profª Cora de Carvalho - Centro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidas nos dias úteis das 07:30 às 13:00 horas na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CLCS, DO PRÉDIO DO IPEAP.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

Edgar Gaia Marinho
Presidente da Comissão de Licitação - IPEAP

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

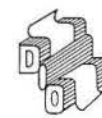
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Dir.Secretaria: Marcos Antonio Dourado de Aragão
Exec. Fiscal: 94.0000363-3
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Jcaquim Moreira Rocha
Executado : TREM DESPORTIVO CLUBE e FRANCISCO E-LIMAR MOREIRA BORGES

"Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, em virtude da falta de localização de bens para fins de penhora, na forma do art. 40 da lei 6.830/80. Intime-se. Macapá-AP, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Exec. Divers. : 94.0000086-3
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Gerson Schwab-AP/317
Executado : JOSÉ MARGARESI NETO

"J. Ao contador para o cálculo das custas judiciais devidas. 2- Após o pagamento pelo executado, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Macapá, 17 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-." OBS.: Valor das custas: R\$2,11 (dois reais, onze centavos).

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral. R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I R\$ 0,020
- Modelo II R\$ 0,025
- Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar. R\$ 0,43
Exemplar Atrasado. R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão. R\$ 1,93
Centímetro para compor. R\$ 2,14
Página exclusiva. R\$ 230,92
Proclama de Casamento. R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Aç.Manut.Posse: 94.0000259-9
 Autor : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
 Advogada : AP/285-Andréa Regina dos Santos
 Reus : JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 Advogado : AP/255-Nilton Castilo Dias

"Junte-se. Aguarde-se audiência. Intime-se. Macapá, 17 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Emb.à Exec. : 93.0001010-7
 Embargante : ESCOSAL-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SALOMÃO ALCOLUMBRE LIMITADA
 Advogado : AP/059-Adamor de Souza Oliveira
 Embargada : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Denio Silva Thê Cardoso

"Em diligência: A despeito da contumácia do órgão da Procuradoria da Fazenda Nacional, deixando transcorrer "in albis" o prazo de impugnação dos embargos. Em que pese ainda seu total alheamento à causa, omitindo-se de qualquer atividade processual nos autos, o que é deveras lamentável, está em litígio o interesse público, que cumpre sempre resguardar. Não se achando suficientemente comprovado o fato, requisito na forma do art. 41 da lei 6.830/80 o processamento administrativo para esplançar as dúvidas que ainda subsistem sobre o real valor do débito exequendo, objeto dos embargos, haja vista que o documento de fls. 6 parece rasurado e se resistente de indispensável autenticação que lhe empreste idoneidade. Macapá, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

Aç.Ordinária : 94.0000043-0
 Autor : MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITTENCOURT
 Advogado : AP/306-José Antonio Thomaz Neto
 Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/310-Elcio Marques Bartholomeu

"Em diligência: Não sendo reconhecida ao Conselho monetário Nacional responsabilidade por atos eminentemente legislativos, restou indeferido o pedido citatório da União Federal, não tendo o saneador enfrentado a questão igualmente suscitada da intervenção coacta do Banco Central do Brasil. Em parte, a Re assiste razão em pretender a citação do Banco Central relativamente ao pedido de correção monetária de 84,32% do plano Collor, pois como esta, bem fundamentada na peça contestatória, tornou-se ele responsável pela correção monetária integral dos saldos dos estoques financeiros que lhe foram transferidos compulsoriamente, havendo em relação ao contrato de direito privado "inter partes" a intromissão de um ato do Poder Público, excluindo as instituições financeiras então depositárias dos ativos financeiros, de sorte que se algum prejuízo houver ao autor, responsável será o Banco Central do Brasil, o mesmo não se evidenciando em relação ao plano Verão, que não interferiu no vínculo jurídico-contratual mantido entre as partes, sendo a Re parte legítima para responder à ação. Cite-se, pois, o Banco Central do Brasil no tocante ao pedido de atualização monetária de 84,32% referente ao índice inflacionário do período de 15.02. a 15.03.90. Macapá-AP, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 5 (cinco) feitos cíveis para conhecimento de despachos.

Macapá, 19 de outubro de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
 -Diretor de Secretaria-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Extrato de Atas

Ata da 293ª Sessão (Ordinária) Dia 13.10.94
 Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, JOSÉ EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO SANTOS, MANOEL CARDOSO e o Procurador Regional, SADY D'AS SUMPÇÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Fax nº 2885/94 - Do Diretor Geral da Secretaria do T.S.E. -x- 02) - Ofício nº 77/94 - Juízo da 3ª ZE.-x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: 01) - Proc. nº 038/94 (Classe XI) - Representação. - Impugnação na Apuração de Votos. - Representante: Sérgio Cerqueira Barcellos. Representado: Juiz Presidente da 5ª Junta. - Pelo Juiz Relator, com acordo assinado. -x-x- IV - JULGAMENTOS: 01) - Proc. nº 035 (Classe XI) - Representação. - Assunto: Suspensão da transmissão de programa da Rede Marco Zero de Comunicações e concessão do Direito de Resposta ao candidato João Alberto Capiberibe - Representante: Rede Marco Zero de Comunicações e Publicidade Ltda. - Representado: Juiz Auxiliar do T.R.E.

AP, Dr. João Bratti. Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. - Em parecer oral, o Procurador Regional opinou pelo prejuízo da representação. Decisão: À unanimidade o Tribunal conheceu da representação e também à unanimidade, deu provimento para confirmar a liminar concedida, nos termos dos votos proferidos. -x- 02) - Proc. nº 110/94 (Classe X) - Registro de Pesquisa. - Instituto "Vox Populi" - Requerente: José Gilton Pinto Garcia. - Relator: Juiz Mangel Cardoso. - O Procurador Regional em manifestação oral opina pelo indeferimento do pedido. Decisão: À unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o processo, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 299/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Mazagão, a partir de 15 de outubro de 1994.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 17 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente do TJAP

Resolução nº. 027/94

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que restou decidido na reunião extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo realizada nesta data:

Resolve:

I- Determinar que:

a) As férias dos servidores do 1º Grau deverão ser concedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça e a conversão em pecúnia, quando for o caso, pela Presidência do Tribunal.

b) As férias dos servidores da Secretaria do Tribunal, nestes incluídos os da Corregedoria, deverão ser concedidas pela Presidência.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, aos 13 dias do mês de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente

PORTARIA Nº. 386/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2546/94-DG,

Resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor Welington Couto da Cunha, do cargo de Atendente, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do artigo 44, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, a partir de 19 de agosto de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 18 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente

PORTARIA Nº. 411/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em reunião realizada em 13.10.94;

Resolve:

Converter 1/3 (um terço) das férias regulamentares, concedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, dos serventários abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93.

Serventários	Cargo	Lotação	Portaria
Neli Rabelo da Rocha	Téc. Judiciário	V.T.J./Mcp	175/94-GC,
Luiza de Marillac L. Duarte	Téc. Judiciário	Corregedoria	196/94-GC,
Maricleuma Banha Corrêa	Téc. Judiciário	DirFôr/Mcp	204/94-GC,
José Colares Gammachi	Téc. Judiciário	5º V. Crim./Mcp	221/94-GC,
Iranete Lima de A. Lacerda	Oficial Justiça	V.E.P./Mcp	178/94-GC,
Antônio Luiz da Silva	Oficial Justiça	V.T.J./Mcp	181/94-GC,
Eudene Martins Rodrigues	Oficial Justiça	1º V. Civ./Str	209/94-GC,
José Marra de Castro Neto	Oficial Justiça	4º V. Crim./Mcp	218/94-GC,
Heraldo N. da Costa	Aux. Judiciário	DirFôr/Mcp	174/94-GC,
Leila Márcia S. de Souza	Aux. Judiciário	V.T.J./Mcp	177/94-GC,
Moisés Araújo Ferreira	Aux. Judiciário	V.E.P./Mcp	179/94-GC,
Sérgio Luiz dos Santos	Aux. Judiciário	V.E.P./Mcp	180/94-GC,
Mª. do Socorro S. C. Oliveira	Aux. Judiciário	V.E.P./Mcp	183/94-GC,
Paulo Costa dos Santos	Aux. Judiciário	3º V. Crim./Mcp	191/94-GC,
Luely Ubaiara Rodrigues	Aux. Judiciário	3º V. Crim./Mcp	193/94-GC,
Jorge de Almeida Pinheiro	Aux. Judiciário	2º V. Crim./Mcp	194/94-GC,
João E. da Costa Filho	Aux. Judiciário	2º V. Crim./Mcp	195/94-GC,
Ana Maria C. dos Santos	Aux. Judiciário	5º V. Crim./Mcp	222/94-GC,
Cyranette Miranda R. Cardoso	Aux. Judiciário	V.I.J./Mcp	223/94-GC,
Edinéia Alves de C. Lobato	Aux. Judiciário	1º V. Fam./Mcp	224/94-GC,
Ivanildo Duarte de Jesus	Aux. Judiciário	V.I.J./Mcp	226/94-GC,
Annilza Soares Pereira	Ass. Rel. Púb.	Corregedoria	176/94-GC,
Gerônimo Pereira Cardoso	Contador	DirFôr/Mcp	206/94-GC,
José Benedito O. de Andrade	Téc. Contab.	DirFôr/Mcp	207/94-GC,
Olívio Nunes Ferreira	Téc. Contab.	DirFôr/Mcp	217/94-GC,
José Carlos e S. Pedraza	Téc. Som.	DirFôr/Mcp	200/94-GC,
Sueli Nazaré B. de Miranda	Ag. Judiciário	4º V. Crim./Mcp	214/94-GC,
Luzinaldo R. M. dos Santos	Atendente	2º V. Crim./Mcp	192/94-GC,
Márcia da Silva Moy	Atendente	DirFôr/Mcp	201/94-GC,
Filomena de O. Mendes	Atendente	DirFôr/Mcp	216/94-GC,
Luis Dorival Silva Negrão	Atendente	V.I.J./Mcp	228/94-GC,

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 18 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente

PORTARIA Nº. 412/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2681/94-DG,

Resolve:

Conceder, à servidora Márcia Regina Vale Meira, Auxiliar Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento Judiciário desta Egrégia Corte de Justiça, licença-maternidade no período de 10 de outubro de 1994 a 06 de fevereiro de 1995, conforme o previsto no artigo 228, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente

PORTARIA Nº. 414/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2623/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares, à servidora Yolanda Corrêa dos Santos, Assessora de Relações Públicas, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Gabinete da Presidência, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro 1995, relativas ao exercício de 1994.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 415/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 0892/94-S.C,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Vanda Lúcia Pedrosa Santos**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 428/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno;

Resolve:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nomeando os servidores estáveis **Gilberto Antônio de Oliveira**, Assistente Jurídico, lotado no Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS; **Klezer Antônio Tenório Paiva**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador CARMO ANTÔNIO e **Jofre Bessa Ribeiro**, Auxiliar Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador LEAL DE MIRA, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem os fatos e responsabilidades mencionados no PA nº. 1974/94-DG, nos termos dos artigos 164 da Lei nº. 066/93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 18 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº 452/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº. 125/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no PA nº. 2733/94-DG,

Considerando a necessidade do Setor de Patrimônio do Fórum da Comarca de Macapá, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento.

Resolve:

1º- Conceder o adiantamento em nome do Senhor **Deuzimar da Silva Nascimento**, responsável pelo Setor de Patrimônio do Fórum da Comarca de Macapá, até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 153, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3º- O suprimimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

4º- O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item 3º.

5º- O suprido será responsável pela Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 18 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição e redistribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSO DISTRIBUÍDO:

CÂMARA ÚNICA

01) - REMESSA EX-OFFICIO Nº 035/94 - SANTANA
REMETENTE EX-OFFICIO: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana
PARTES: Município de Santana (Adv. Ivan da Costa Félix) e Construtora Arco-Iris Ltda
RELATOR: Exmº Sr. Des. **MÁRIO GURTYEV**

PROCESSO REDISTRIBUÍDO:

DO TRIBUNAL PLENO PARA A SEÇÃO ÚNICA

01) - REVISÃO CRIMINAL Nº 006/94 - CAPITAL
REQUERENTE: Roberto Costa de Oliveira
ADVOGADO: Guaracy da Silva Freitas
RELATOR ANTERIOR: Exmº Sr. Des. **CARMO ANTONIO**
RELATOR: Exmº Sr. Des. **MÁRIO GURTYEV**

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu **Marli de Fatima Andrade** (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça,
no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 318/94 - CAPITAL
ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Raimundo Natal Santana Borges
ADVOGADO: Paulo José da Silva Ramos (Def. Públ.)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. **MÁRIO GURTYEV**

02) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 319/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Wilson Tadeu da Silva
ADVOGADO: José Ronaldo Serra Alves
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. **CARMO ANTONIO**

03) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 191/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
APELANTE: Estado do Amapá
ADVOGADO: Pail-Lard Bentes da Silva
APELADA: A BIÇIMOTO - Comercio e Importadora Ltda.
ADVOGADO: José Caxias Lobato
RELATOR: Exmº Sr. Des. **LEAL DE MIRA**

04) - RECURSO DE OFÍCIO Nº 023/94 - CAPITAL
ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RECORRENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RECORRIDO: Helber de Jesus Gomes de Araújo
ADVOGADA: Maria do Socorro de Farias Barriga
RELATOR: Exmº Sr. Des. **DÓGLAS EVANGELISTA**

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu **Marli de Fatima Andrade** (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Plenário desta Corte, reuniu-se o Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente; Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**; **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**; **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA** e Juiz Convocado **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**; Pro

curador-Geral de Justiça, **DR. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO**. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO** e **BENEDITO ANTÔNIO LEAL DE MIRA**. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior realizada em vinte e nove de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Nesta Sessão foram julgados os seguintes processos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 014/94 - CAPITAL

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Des. Luiz Carlos

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, julgaram prejudicado o conflito nos termos do voto do Relator."

Houve manifestação oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito, que ratificou o parecer constante nos autos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 017/94 - CAPITAL

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá
Relator: Des. Luiz Carlos

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, julgaram prejudicado o conflito nos termos dos votos proferidos."

Houve manifestação oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito, que confirmou o parecer constante nos autos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 018/94 - CAPITAL

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes
Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, acolheram o conflito para declarar competente o Juízo suscitado."

Houve manifestação oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito, que ratificou o parecer constante nos autos.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010/94 - CAPITAL

Autora: A Justiça Pública
Indiciado: Manuel Raimundo Pureza da Fonseca
Relator: Desembargador Carmo Antônio

DECISÃO: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, nos termos do art. 6º da lei 8.038/90, arquivam a denúncia."

Houve manifestação oral do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito, que confirmou o parecer constante nos autos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 003/93-CAPITAL

Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Réus: Governador do Estado do Amapá
Advogado: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado: Eladyr Nogueira Lima
Advogado: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado: José Carlos Sousa Silva
Relator: Des. Gilberto Pinheiro

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator em razão de serviços eleitorais."

AGRAVO REGIMENTAL NO MS Nº 060/93 - CAPITAL

Agravante: Joel Sousa das Chagas
Advogados: Boris Trindade e Joselito Sousa das Chagas
Agravado: Desembargador Leal de Mira
Relator: Desembargador Leal de Mira

DECISÃO: "Retirado de Pauta em razão de ausência justificada do Des. Leal de Mira."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 063/93 - CAPITAL

Impetrante: Antônio Pereira de Almeida Filho e Joel Sousa das Chagas
Advogado: Joselito Sousa das Chagas
Informante: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Leal de Mira

DECISÃO: "Retirado de pauta em razão de ausência justificada do Des. Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e dez minutos. Eu, **Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRIO GURTYEV**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento

tiverem que no dia 25 (vinte e cinco) de outubro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 106ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de atas já publicada, os apresentados em mesa que dependem de publicação e mais o seguinte processo:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 297 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTONIO DA PAIXÃO SARAIVA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.


PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 91ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 1994, às oito horas e vinte minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 106ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO e o Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA, foi lida e aprovada a 91ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

HABEAS CORPUS

Nº 146 - Impetrante: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (ACADÊMICO DE DIREITO) - Paciente: ANTONIO FERREIRA - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OIAPOQUE - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - Instrução criminal - Excesso de prazo - Coação ilegal. A prisão do acusado por lapso temporal acima do estabelecido em lei para a conclusão da instrução criminal caracteriza constrangimento ilegal, máxime quando o paciente não compareceu para o atraso, os autos não noticiam complexidade da causa, nem há força maior que o justifique."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e concedeu a ordem, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000726).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 258 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 01) JOÃO JORGE GONÇALVES LOPES e 02) JANEIDE MARIA BATISTA - Advogados: 01) Dr. VALDEMIR MARVILLE e 02) Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS. I) Para a configuração do artigo 12, previsto na lei 6.368/76, basta que a droga causadora de dependência física ou psíquica, seja encontrada em poder do agente. II) O fato de ser encontrado 15 pacotes de maconha nas roupas íntimas da acusada, comprova o tráfico de "erva malhada". III) Até prova em contrário, há credibilidade o auto de apreensão e exibição das drogas, principalmente quando foi realizado na frente de testemunha do povo. IV) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu a presente Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACR Nº 000731).

Nº 273 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LUCIVALDO DO NASCIMENTO INGLÊS - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "DIREITO PENAL - APLICAÇÃO DA PENA - OMISSÃO DE SOCORRO EM LESÃO CORPORAL CULPOSA - CONCURSO FORMAL - Hipótese em que apenas uma circunstância judicial desfavorece o réu - Avizinhamento da pena-base ao mínimo legal - Atropelamento - Motociclista que abandona o local do acidente - Incidência da majorante do § 7º, do art. 129 (CPB) - Penas iguais no concurso formal - Aplicação de apenas uma, devidamente majorada - Parâmetro dessa exasperação - Quantidade de fatos típicos resultantes da ação. - 1) Se apenas uma das norteadoras do art. 59 milita em desfavor do réu, a pena-base há de ficar bem próxima do quantitativo menor da sanção. - 2) Em tendo o condutor de um veículo, após o atropelamento, abandonado o local do acidente, no mínimo não procurou amenizar as consequências de seu ato, o que é suficiente para autorizar a incidência da majorante prevista no § 7º, do art. 129, do codex repressivo. - 3) No caso de concurso formal, cujas penas cabíveis sejam iguais, gradua-se o acréscimo de acordo com a quantidade de delitos que tenham resultado da conduta singular do agente."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do apelo e

deu-lhe provimento parcial, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACR Nº 000736).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 148 - Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: A. L. M. A. e A. M. A. (repr. p/ sua Genitora A. M. M. A.) - Advogado: Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO - Apelado: A. A. J. - Advogadas: Drª. SÔNIA SOLANGE MACIEL e Drª. VERA DE JESUS PINHEIRO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INCIDÊNCIA DO DESCONTO ALIMENTÍCIO SOBRE OS VENCIMENTOS DO POLICIAL MILITAR - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - MENTO DA INCIDÊNCIA DA MAJORAÇÃO - 1) Os descontos de pensão alimentícia, devem recair também sobre todas as gratificações habituais que compõem o salário do policial militar. 2) A lei não deixa dúvida de que a majoração da pensão alimentícia deve retroagir à data da citação da revisional alimentícia. Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu o apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000730).

Nº 165 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. PAUL LARD BENTES DA SILVA - Apelado: JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogado: Dr. RUBEN BEMERGUY - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA. - 1) A ampla defesa deve estar presente em todas as fases do processo, visto ser um princípio assegurado constitucionalmente. - II) Recurso provido."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e proveu a presente Apelação, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. AC Nº 000737).

Macapá-AP, 18 de outubro de 1994.


PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM ONZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO e os eminentes Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e FRANCISCO OLIVEIRA, Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS. Procuradora de Justiça: Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, bem como da 90ª Publicação de Acórdãos, as quais foram aprovadas por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 154 - Impetrante: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Advogado) - Paciente: ADERBAL LIMEIRA TÁVORA - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA.

DECISÃO: "Habeas Corpus conhecido, à unanimidade. No mérito, concedeu-se a ordem, nos termos dos votos proferidos."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 044 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARU GALZINHO - Recorrente: MANOEL MESSIAS FLORES - Advogado: Dr. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 202 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: PAULO PANTOJA DA CONCEIÇÃO - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Apelo conhecido e provido, para anular a sentença impugnada e determinar o prosseguimento do feito, com o exame de mérito, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 203 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: IRAGUASSU TELES DA CUNHA - Advogado: Dr. MANUEL FELIZARDO CARDOSO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelo conhecido, à unanimidade. Acólhendo preliminar do Ministério Público, extinguiu-se a punibilidade pelo implemento da prescrição retroativa, nos termos dos votos proferidos, também sem divergência."

Nº 209 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: WANDERLEY DA COSTA CHAGAS - Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelo conhecido e improvido, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 268 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ROSEMIRO FERREIRA FARIAS e JOSE RAIMUNDO DIAS ABREU - Advogados: Drs. JORGE WAGNER COSTA GOMES e RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelos conhecidos, à unanimidade. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de cerceamento de defesa, argüidas pelo primeiro apelante, e no mérito, negou-se provimento as apelações. Tudo nos termos dos votos proferidos."

Nº 277 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: RAQUEL DA SILVA TORRES E RUTE DA SILVA TORRES - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelo conhecido e improvido, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 159 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Apelado: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 179 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - Advogados: Drs. MARCELO CARDOSO NASSAR e HILTON GONÇALVES RIBEIRO - Apelado: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Por maioria e nos termos dos votos proferidos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da sentença, por ser ilíquida, diante de pedido certo, vencido o Des. Relator. Finalmente, sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de julgamento extra petita, e cerceamento de defesa e, no mérito, negou-se provimento à apelação."

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Nº 002 - Testemunhantes: KELSON ROBSON REIS e JO NIMAR FERREIRA DE MENEZES - Advogados: Drs. MANOEL CARDOSO e FRANCINEUDO MARQUES - Testemunhado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Carta Testemunhável conhecida e im provida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

REGISTROS

Quando do julgamento do Habeas Corpus nº 147/94 - CAPITAL, foram feitas sustentações orais pelo ilustre advogado, Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas e vinte minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente -

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
Juiz de Direito: CONSTANTINO AUGUSTO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS S. FERREIRA

Expediente relativo ao dia 17 de outubro de 1994. Para ciência e as devidas intimações das partes e advogados.

Processo nº 318/91 - APELAÇÃO CÍVEL - Apelante: MARIA EDMILSAN PAULINO DA SILVA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Apelado: AMAPÁ CLUBE - SOCIEDADE DESPORTIVA (adv. Antonio Cabral de Castro). **Despacho:** "Manifeste-se o exequente sobre a certidão lavrada às fl. 133 verso dos autos, no prazo de cinco dias. Intime-se. Mep. 11 de outubro de 1994."

Os processos a seguir relacionados, tiveram o seguinte despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Intime-se. Mep. 20 de setembro de 1994."

Processo nº 782/92 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executado: Espólio de J. C. BRAGA (adv. Vera de Jesus Pinheiro).

Processo nº 1395/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão - assistente jurídico). Executado: BENEDITO RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA (adv.:).

Processo nº 1416/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: HERNANI VITOR CARRERA GUEDES (adv. Adamor de Souza Oliveira). Executada: CONCOL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA (adv.:).

Processo nº 1430/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: FERRACONS - FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executada: A C T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (adv.:).

Processo nº 78/90 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS MARTINS e OUTROS (adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). **Sentença:** "...Isto posto JULGO EXTINTO o processo, observando-se que o mérito da questão foi julgado pela sentença de fl. 17, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os

autos. P.R.I. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 158/91 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: IVETE OLIVEIRA MACIEL (adv. Vera de Jesus Pinheiro). **Sentença**: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 524/91 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Exequente: **EMDESUR** - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (adv. José Luís Calandriní de Azevedo). Executado: AGUINALDO SILVA DE ALENCAR (adv.:). **Despacho**: "N. A. Defiro o pedido. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. Intime-se. Mop, 13 de outubro de 1.994."

Processo nº 541/91 - EXECUÇÃO - Exequente: **BANCO DO AMAZÔNIA S/A** - BASA (adv. José de Arimathea Vernet Cavalcante). Executados: LATAIA SERVIÇOS ALIMENTARES LTDA, GILMAR MARRA DOS SANTOS e JOÃO DINIZ W. PEREIRA DOS SANTOS (adv.:). **Despacho**: "Intime-se o exequente para vir impulsionar o presente feito, no prazo de trinta dias. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 1141/93 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Exequente: **Processo nº 1141/93** - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Exequente: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR (adv. José Antonio Thomaz Neto). Executados: MARIA DE NAZARÉ GUEDES BOSQUES DA SILVEIRA e OUTRO (adv.:). **Despacho**: "N. A. Suspenda-se o processo pelo prazo de seis (6) meses (§ 3º, art. 265, do CPC). Intimem-se. Mop, 11 de outubro de 1.994."

Processo nº 1308/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO (adv. Josenildo Cuimar de Oliveira). Requerido: ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA (adv.:). **Sentença**: "...Isto posto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação, pelas partes realizada, determinando que se expeça, no prazo ali convencionado, o competente mandado de reintegração definitiva do autor na posse do aludido imóvel. Custas ex lege a cargo do réu. Honorários advocatícios a cargo do autor. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos. P.R.I. Mop, 11.10.94."

Processo nº 1506/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: PLÍNIO FARIAS SANTANA (adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executado: DANIEL CARDOSO BARBOSA (adv.:). **Despacho**: "Intime-se o exequente a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação. Mop, 11 de outubro de 1.994."

Processo nº 1571/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: DARCI FERNANDES DA CONCEIÇÃO (adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executado: JAIR ANDRADE FERREIRA (adv.:). **Sentença**: "...Ex positis, julgo extinto o presente processo de execução, pagos que já foram pelo executado não apenas o débito, como também os honorários do patrono da exequente e as custas processuais por esta antecipadas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, arquivando-os, após a baixa na distribuição. P.R.I. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 1575/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv. Alba Lúcia Colares Caldas). Executada: V. L. GOMES - "LEAL ENGENHARIA" (adv.:). **Despacho**: "N. A. Defiro o pedido. Suspenda-se a execução até 25 de janeiro de 1.995. Intime-se. Mop, 11 de outubro de 1.994."

Processo 1659/94 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Requerente: PREAMAR & CIA LTDA (adv. Marcelo Cardoso Nassar). Requerida: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (adv. Antonio Cristino Mendes). **Despacho**: "N. A. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de três (3) dias. Intimem-se. Mop, 11.10.94."

Processo nº 1661/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executado: LIU KAM FAI (adv.:). **Despacho**: "Em virtude da certidão lavrada às fls. 05 verso dos autos, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Intime-se. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 1724/94 - INDENIZATÓRIA - Requerente: SHIRLEY MACLANE BARROS DE MIRANDA (adv. Marcos Aurélio M. Nogueira). Requerida: BETRAL VEÍCULOS LTDA (adv.:). **Sentença**: "...Considerando o acordo celebrado entre as partes, homologo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual terá o valor de sentença, conforme prescreve o art. 449 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do referido Diploma Legal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerida. P.R.I. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 1778/94 - AÇÃO POPULAR - Requerente: ADELMO CAXIAS DE SOUZA (adv. em causa própria). Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (adv.:). **Despacho**: "R. A. Comprove o autor, em dez (10) dias, a contratação que considera lesiva ao erário, pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo. Deve a comprovação ser feita mediante a juntada da cópia da nota de empenho respectiva e de cartas-propostas de outras prestadoras de serviço, apresentando melhores condições para a contratação. Intime-se. Mop, 10.10.94."

Processo nº 1780/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: RAIMUNDO ROQUE CHAVES (adv. Vera de Jesus Pinheiro). Requerido: Espólio de FRANCELINO OLIVEIRA DE CARVALHO (adv.:). **Despacho**: "R. A. Comprove o autor, em dez (10) dias, a 'mora creditoris', pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Intime-se. Mop, 13 de outubro de 1994."

Nos processos a seguir relacionados, foi proferida a seguinte **sentença**: "...Isto posto, julgo extinto, com fundamento no dispositivo legal referido, o presente processo de execução, autorizando, em consequência, os devidos levantamentos. Certifique-se nos autos o trânsito em julgado desta sentença. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Mop, 30 de setembro de 1.994."

Processo nº 1163/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Ana Júlia do Nascimento Mendonça). Executada: MARIA GORETE DOS REIS BARROS.

Processo nº 1413/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho Monteiro). Executado: GERÔNIMO JOSÉ ZANINI (adv.:).

Processo nº 1608/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Pedro José de Souza). Executada: ZANINI E.I.C.C. LTDA (adv.:).

Nos processos a seguir relacionados, foi proferido o seguinte **despacho**: "N. A. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Mop, 11 de outubro de 1.994."

Processo nº 1691/94 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Requerente: ELIZABETH SEABRA DA COSTA (adv. Marcos Nogueira). Requerido: LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE ASSIS (adv. Paulo José da Silva Ramos).

Processo nº 1743/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS (adv. Heloisa Helena Furtado de Menezes). Requerido: MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA (adv. Evaldy Motta de Oliveira).

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte **sentença**: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mop, 30 de setembro de 1994."

Processo nº 358/91 - EXECUÇÃO - Exequente: I. P. LEITE (adv. Nildo Josué Pontes Leite). Executada: SILVANA DOS SANTOS PIRES (adv.:).

Processo nº 400/91 - ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA - Requerente: MARIA DE NAZARÉ SIMÕES BIANCHINI (adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: AMADEO BIANCHINI IROLECOY (adv. Guilhermina Izabel Tavares).

Processo nº 1062/93 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: MICROEMPRESA - J. MESQUITA (adv. Josenildo de Oliveira Cuimar). Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (adv.:).

Processo S/N - AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO (adv. Heloisa Helena Furtado de Menezes). **Sentença**: "...Ex positis, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, desistência requerida, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto o processo sem apreciação da matéria de mérito. Sem custas e sem honorários por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos e, após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Mop, 11.10.94."

O presente expediente será devidamente publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de outubro de 1.994. Eu, (Antonia Montenegro), auxiliar judiciário, o datilografei. E, eu, (Lucivaldo dos Santos Ferreira), Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino.

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O Dr. Constantino Brahuna, Juiz Titular desta Vara, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de Reintegração de Posse, Processo Cível nº 1433/94, em que é Requerente MARIA DO SOCORRO FLEXA DE MELO e Requerida MARIA ELINA VILHENA ALMEIDA e constando dos autos que a ré se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Determinada a intimação por Edital, pelo despacho de fls. 32 dos autos, fica pelo presente INTIMADA a Senhora MARIA ELINA VILHENA ALMEIDA a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia 24.11.94, às 12:00 horas, bem como seu advogado, Dr. Francineudo de Castro Marques. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Macapá, 18 de outubro de 1994. Eu, Berenice Batista dos Santos, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1.994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1486/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Reque.: JOSÉ RUI NASCIMENTO QUEIROZ (Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) - Reque.: LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA) - **DESPACHO**: "J. Efetue o autor o depósito do aluguél referente ao período de 17/09 a 17/10/94, de imediato. Após, cls. Em 13.10.94."

PROCESSO Nº 1104/93 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Embargante: NIL DE CECILIANO SANTIAGO (Adv. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO) - Embargado: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - **DESPACHO**: "Especifique as partes, em 03 dias, as provas que ainda pretendem produzir. Em 10.10.94."

PROCESSO Nº 1420/94 - INDENIZAÇÃO - Reque.: JOÃO ALBERTO RO

DRIGUES CAPIBERIBE (Adv. JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS) - Reque.: EDITORA HOJE LTDA (Adv. NILTON CASTILHO DIAS) - **DESPACHO**: "Especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que ainda pretendem produzir. I. Em 10.10.94."

PROCESSO Nº 1423/94 - FALÊNCIA - Reque.: ÁGUA MINERAL KARAJÁS LTDA (Adv. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR) - Reque.: EMBRACOR-EMPRESA BRASILEIRA DE COM. E REP. LTDA - **DESPACHO**: "Apresente a autora, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, procuração outorgando poderes ao advogado firma do pela pessoa jurídica, bem assim protesto especial para se requerer a falência. I. Em 10.10.94."

PROCESSO Nº 298/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque.: Z. PUBLICIDADE DO AMAPÁ LTDA (Adv. JOSÉ LUIZ CALANDRINI) - Reque.: RAIMUNDO PELAES PANTOJA E OUTROS (Adv. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA) - **DESPACHO**: "J. Digam as partes sobre o teor do Ofício e documento juntado pela PMM-AP, em 05 dias. I. Em 13.10.94."

PROCESSO Nº 1494/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: JOSÉ CLAUDINOR RODRIGUES FERREIRA (Adv. CÍCERO BORGES BORDALO) - Embargados: ARNALDO BARBOSA MIRA (Adv. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE) e PEDRO FARIAS DA SILVA - **DESPACHO**: "J. Certifique a Secretaria se o embargante atendeu ao despacho de fls. 20. Em caso negativo, especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que pretendem produzir, dizendo da finalidade. I. em 13.10.94."

PROCESSO Nº 1361/94 - CONSIGNAÇÃO DE ALUGUERES E DE CHAVES - Reque.: COMPANHIA CALÇADOS CLARK (Adv. DINAIR LÍDIA LODI) - Reque.: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO (Adv. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA) - **DESPACHO**: "A oitiva das partes em Juízo certamente possibilitará a composição da lide. Assim, designo o dia 07 de novembro, às 09:00, para a tentativa de conciliação. Intime-se por mandado. Em 14.10.94."

PROCESSO Nº 1324/94 - INDENIZAÇÃO - Reque.: JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR (Adv. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO) - Reque.: ALUISIO PEREIRA DA SILVA e JOSEMAN PEREIRA DA SILVA (Adv. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS) - **DESPACHO**: "J. Venha em 48:00h instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreveu a contestação de fls. 44/50, sob pena de desentranhamento e dos efeitos da revelia. I. Em 13.10.94."

PROCESSO Nº 877/92 - BUSCA E APREENSÃO - Reque.: MARUCIA MONTEIRO DE MENDONÇA (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reque.: M. N. BITENCOURT-ME (Adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) - **DESPACHO**: "Arquive-se. Em 10.10.94."

PROCESSO Nº 858/92 - DESPEJO - Reque.: MARUCIA MONTEIRO DE MENDONÇA (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reque.: M. DE NAZARÉ DE SOUZA BITENCOURT (Adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) - **DESPACHO**: "Arquive-se. Em 10.10.94."

PROCESSO Nº 071/91 - EXECUÇÃO - Reque.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reque.: MARIVALDO SARAIVA DA SILVA/OUTROS - **DESPACHO**: "J. Aguarde-se por 30 dias a manifestação da exequente. Em 13.10.94."

PROCESSO Nº 848/92 - EXECUÇÃO - Reque.: TEMPO & CIA (Adv. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA) - Reque.: BENEDITO BARROS MACHADO - **DESPACHO**: "J. Suspenda-se. Em 13.10.94."

PROCESSO Nº 1196/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: WALDIR MARQUES DA SILVA (Adv. MARCOS A. M. NOGUEIRA) - Reque.: TERESINHA DOS SANTOS DE ALMEIDA (Adv. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR) - **DESPACHO**: "Digam as partes, em 05 dias, sobre a avaliação dos imóveis constante à fl. 98. I. Em 11.10.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 14.10.94. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 839/87 - INVENTÁRIO - A.: L.L.J. (Adv. Guilhermina Izabel S. Tavares). **DESPACHO**: "Vistos etc...RH. Diga o inventariante se existem, ou não, bens sujeitos à colação (CPC., 1014 e segs.) e as vidas do espólio (CPC., 1017 e segs.). I. Macapá, 10.10.94."

PROC. Nº 2.181/94 - EXON. DE ALIMENTOS - A.: C.M. L. (Adv. Antonio Atanázio). R.: A.C. da S.L. **DESPACHO**: "R.A. Com gratuidade. Venha aos autos cópia da sentença que estipulou os alimentos, que se quer exonerar. I. Macapá, 13.10.94."

PROC. Nº 2.135/94 - REV. DE ALIMENTOS - A.: D.M.M. F. e outro rep. por M. das G.M.F. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro). R.: A.J.F. **DESPACHO**: "Digam os AA., em cinco dias, sobre o parecer de fls. 07-V2. Após, intime-se o requerido." Macapá, 13.10.94."

PROC. Nº 1.768/94 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: A.C. G.S. e outros, rep. por M.C.G.S. (Adv. Marcos Nogueira). R.: J.A.M. (Adv. Ruben Bernerguy). **DESPACHO**: "Digam os AA. sobre a Certidão supra. Após, ao MP. I." Macapá, 13.10.94."

SENTENÇA PROFERIDA:

PROC. Nº 2.042/94 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIV. - A.: F.A. de A. e N.S.R.C. (Adv. Flávio Costa Cavalcante). **SENTENÇA**: "Vistos, etc...ISTO POSTO, considerando satisfeitos os requisitos legais, converto em divórcio a separação judicial de F.A. de A. e N.S.R.C., com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da constituição Federal e homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo por eles firmado e con-

tante da petição inicial. Custas "ex lege". Transcrita em julgado, expeça-se mandado de averbação de-se baixa e arquite-se. Deixo de arbitrar honorários, eis que a forma consensual presume o ajuste particular entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 29.09.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

Macapá-Ap, 17.10.94.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INFAMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO SESSENTA (60) dias.

DE : DEUSDETE RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Lúcia Ribeiro de Souza, tendo como último endereço conhecido sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 715, Bairro do Paraíso, Município de Santana.

FINALIDADE : Intimação da Sentença Absolutória, fundamentada no inciso IV, do art. 386, do Código de Processo Penal, com sentença datada de 05.08.94.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Bairro Santa-Rita, nesta Cidade.

Macapá-Ap, 13 de outubro de 1994.

IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS

DE: EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, amasiado, sem dados de qualificação.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 1.366/94 proposta pelo Ministério Público Estadual por violação do art. 12 da Lei nº 6.368/76, bem como comparecer no dia 04.11.94, às 12:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CRIMINAL, Fórum de Macapá sito à Av. Fab, 1737 - Centro.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

J. BRATTI
Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, MJ. Juiz de Direito da VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL vi-rem, ou dele conhecimento tiverem que, de lista dos Jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servir nas sessões do Tribunal do Júri, a serem iniciadas no dia 07 (sete) de novembro de 1994, às 08:00 horas.

- 01 - ANTONIO FERREIRA NETO - SEJA - Rua Purus, nº 07 - Perpétuo Socorro
- 02 - ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA - SEFAZ - Av. 1º de maio, nº 1500 - Burtizal
- 03 - ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA - SEPLAN - Av. Mendonça Furtado, nº 2903 S. Rit
- 04 - ANA MARIA DE PAULA P. BARCELOS - SEPLAN - Av. Mend. Furtado, nº 1773 S. Rit
- 05 - ANA MARIA MENDONÇA DE ARAÚJO - SEPLAN - R. Odilando Silva, nº 1584 - Central
- 06 - CLEIA MARIA MENEZES RODRIGUES - SEPLAN - R. General Rondon, nº 2440 - Trem
- 07 - CLAUDETE GONÇALVES DO N. MOREIRA - SEPLAN - R. Manoel Eudócio, nº 2533 Trem
- 08 - CLAUDINEI MEDEIROS DE ARAÚJO - SEFAZ - R. Raimundo Barba Laurindo, 240 Alvor
- 09 - DEUZARINA VIEIRA DE SOUZA - SEJA - Av. General Osório, nº 934 - J. Nazaré
- 10 - JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA PELAES - SEFAZ - Av. 21 de julho, 156 - Conj. Laurindo
- 11 - JOSÉ MARIA BARBOSA RODRIGUES - SEFAZ - Av. Diógenes Silva, 67 - Trem
- 12 - JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SEFAZ - Av. José de Archista, 108 J. Nazaré
- 13 - JUANILDO MARTINS JÓRIS - CEA - Av. Pe. Júlio Maria Lombard, 1758
- 14 - JORGE RUI CAMPOS FARIAS - SEAGA - Av. Antônio C. de Carvalho, 535 Trem
- 15 - LUIZ GUILHERME P. DO NASCIMENTO - SEFAZ - R. Medeiros de Silva, 276 J. Fel.
- 16 - MARIVALDA MACIEL SIMÕES - AUDI - R. Curitiba, 2-J, casa 05 - Cabralzinho
- 17 - NELZA M. ROCHA DE OLIVEIRA - SEAGA - Av. José A. Siqueira, 1194 - J. Nazaré
- 18 - ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS - SEPLAN - Av. 28 de julho, 1431 - Laurindo Barba
- 19 - SOLANGE NAZARÉ LEITE S. MARTINS - SEPLAN - Av. General Gurijó, 318 - Centro
- 20 - SANDRA MARLY MENDES DE O. DO NASCIMENTO - AUDI - Av. Henrique Galvão, 936
- 21 - VANETE SERIQUE GATO - CEA - Av. Pe. Júlio Maria Lombard, 2431

Notifica, pois, a todos os Jurados supra relacionados a comparecerem na sala destinada às Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no prédio do Fórum, sito à Av. FAB s/n Santa Rita, nesta cidade, nos dias e horas e hora designados e nos subsequentes enquanto durarem as sessões, sob pena de multa na forma da Lei se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá-Ap, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1994. Eu, FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DIVERSOS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1.012/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA P.S. CORREA E NELSON P.S. CORREA
ADVOGADA: DRA. JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
REQUERIDOS: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E ANA RITA C. SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA
ADOLESCENTE: C.C.S.
DESPACHO

Vistos...

Assino o prazo de 03 (três) dias, para as partes apresentarem suas alegações finais, na forma de memorial.

PROCESSO Nº 1.171/B - AUTOS DE ADOÇÃO
REQUERENTE: ROSA MESSIAS DE SOUZA
CRIANÇA: K.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente, que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta ou omissão dos pais biológicos da Menor, nos moldes do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da Menor, nos termos do Art. 155, ut/163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de Adoção da Infante K.P., mediante a conferência a Adotada do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Expeça-se os Mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Criança no Registro Civil.
Transitado em julgado a decisão, archive-se os Autos com as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.142/B - AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS NOGUEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., determinando, outrossim, o arquivamento do Feito com as cautelas de estilo.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 1.186/B - AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: ATENAS BAR E DANCETERIA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, aplico ao estabelecimento infrator a multa de 03 (três) Salários de Referência, que deverão ser depositados à ordem de 30% na Conta Poupança nº 010.039.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude e, 70% na Conta Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade (Convênio nº 001/91-J.I.J.). Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os Autos à Contadoria, para os cálculos das custas e despesas processuais.
P.R.I

PROCESSO Nº 788/B - AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: FREEDOM NIGHT CLUB
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, declaro extinta a corrente execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do Art. 759, Inc. I, do C.P.C., determinando, outrossim, o arquivamento dos Autos, após as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.169/B - AUTOS DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: VARTIG/CRUZEIRO S.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou pela extinção do Feito sem julgamento do mérito, determinando, outrossim, o regular arquivamento do Feito, independentemente, do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.122/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: MARIA DO CÉU WEIL PESSOA
REQUERIDOS: RAIMUNDO N.S. NAZARÉ E JENNIPE C. NAZARÉ
CRIANÇAS: P.R.C.N. E L.F.C.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

À vista do exposto, homologo a desistência da ação de Guarda e Responsabilidade, proposta pela Autora, para os fins do Art. 158, parágrafo único, do C.P.C., julgando, de consequência, extinto o processo, com fundamento no Art. 267, VIII, da Lei Instrumental Civil, deixando de consignar eventual condenação nas custas e honorários, por ser incabível a espécie.

P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais

PROCESSO Nº 012 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.P.C.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Dito isto, sou pela aplicação da REMISSÃO ao Adolescente, como forma de extinção do processo, posto que incompatível a coexistência concorrente de medida socio-educativa de Liberdade Assistida e Internação, dado que a primeira é cumprida em regime aberto e, a segunda, em regime fechado, sem falar que a internação absolve à Liberdade Assistida, porquanto cumprida em regime de progressão e regressão de acordo com o mérito do Sentenciado, pelo que extingue o corrente Feito, determinando seu regular arquivamento, após as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 901/B - AUTOS DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL
INDICIADOS: WALDIR DA COSTA RODRIGUES, ALEX VANDER DA SILVA BARBOZA E GILBERTO L. MENDES REIS
ADOLESCENTES: J.K.N.S. E C.C.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, declino da competência para processar e julgar o corrente Feito em favor de uma das Varas Criminais desta Comarca, determinando, a remessa do I.P ao Cartório Distribuidor do Fórum e o arquivamento dos presentes Autos, com as cautelas legais.
P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.A.S.
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO C. PINTO
CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 32, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, homologo a REMISSÃO concedida pelo Representante do Ministério Público, nos termos da dicção do § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, determinando, outrossim, a expedição de ALVARÁ ao Diretor do DETRAN, para liberação do veículo objeto da apreensão a que alude o ofício prefacial, arquivando-se os Autos, a seguir, com as cautelas de praxe.

P R T

PROCESSO Nº 041 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: W.R.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Dito isto, hei por bem delegar à Autoridade competente do atual domicílio do Sentenciado, a execução da medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA aplicada por este Juízo, nos moldes da dicção do § 2º, do Art. 147, da Lei 8.069/90, mediante a expedição de Carta Precatória ao Ilustrado Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém/PA, encartando ao instrumento além de cópia da corrente decisão, quicã, cópia zerográfica da sentença de fls. 02/04 e da informação de fls. 14, dos Autos.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.167/B - AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DANIEL JACOB ZARIN
CRIANÇA: R.P.B.
ADVOGADO: DR. RUBEN BEMERGUY
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, defiro o requisitório vestibular, determinando a expedição de alvará para aquisição de passaporte junto a Superintendência da Polícia Federal desta Comarca, autorizando, de igual forma, a viagem da menor em companhia do Requerente e da mãe biológica para a República dos Estados Unidos da América.

P.R.I

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL Nºs. 396/B, 564/B, 841/B, 927/B E 1.031/B

Vistos, etc...

Isto posto, declaro extinta a corrente execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do Art. 794, Inc. I, do C.P.C., determinando, outrossim, o arquivamento dos Autos, após as cautelas de estilo.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.127/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.N.L.
ADVOGADO: DEFENAP
CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 129, DO C.P.B.
SENTENÇA

Vistos, etc...

Em consequência, julgo parcialmente procedente a Representação Ministerial, para, ao final, aplicar ao Infrator a medida socio-educativa de ADVERTÊNCIA, nos termos do regramento tutelar. Decorrido o prazo legal sem recurso, designe-se data para as admoestações de estilo, com as intimações de praxe.
P.R.I

PROCESSO Nº 1.075/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: NIVALDO DE SOUZA RAMOS
ADOLESCENTES: S.K.S.R. E J.L.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

À vista do exposto, julgo procedente o pedido, para deferir ao postulante a guarda dos Adolescentes suso mencionados, mediante subscrição do termo de compromisso a que alude o Art. 32, da Lei 8.069/90.

P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.R.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Pelo exposto, sou por determinar o recolhimento provisório do Adolescente E.R.S.S., pelo prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias, decurso do qual a Polícia Judiciária deverá concluir sua investigação preliminar endereçando o Feito a Juízo.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, que deverá ser cumprido pela Autoridade requisitante, intimando o M.P e certificando os Representantes legais do Adolescente.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.118/B - AUTOS DE TUTELA
REQUERENTE: ALBERTINO FONSECA BACELAR
ADOLESCENTE: G.P.B.
ADVOGADO: DR. CÍCERO BORGES BORDALO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo, de consequência, o processo com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, Inc. I, do C.P.C., facultando, porém, ao Autor aforar ação própria de guarda e responsabilidade em favor dos interesses do menor.

Após o trânsito em julgado da decisão, archive-se o corrente Feito, com as cautelas de estilo. Sem custas, por imperativo legal.
P.R.I

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 1237-B

CITAÇÃO DE: ROSEMARY DE PAULA.

FINALIDADE: CITAR Rosemary de Paula, mãe natural do infante C.M.P., para, querendo, contestar no prazo de dez dias, o Pedido de Adoção, formulado por TÂNIA APARECIDA PEREIRA, em favor de referida criança, bem assim acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1737, Fórum, 3º andar, Bairro de Santa Rita, nesta Capital.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

**PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA**

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 161, de 17 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à Drª. CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ, Promotora de Justiça Substituta, auxiliando na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital, autorizando-a a se deslocar até a cidade de Brasília-DF., no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JORGE LUÍS CAEZIN, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca da Capital, LICENÇA para tratar de assuntos particulares, autorizando-o a se deslocar até a cidade de Curitiba/PR, no período de 28/10 a 04/11/94.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 163, de 18 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ, Promotora de Justiça Substituta, auxiliando na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital para, cumulativamente com suas atribuições, RESPONDER pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da mesma Comarca, no período de 28/10 a 04/11/94, em virtude da ausência do titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 164, de 18 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS ao Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUJO, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 25/10 a 23/11/94, concernentes ao 1º semestre do ano em curso.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital para, cumulativamente com suas atribuições, RESPONDER pela 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 25/10 a 23/11/94, em virtude do gozo de Férias do titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando na 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca da Capital para, cumulativamente com suas atribuições, RESPONDER pela Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, no período de 1º a 13 de novembro do corrente ano, em virtude do gozo de licença do titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 1994.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Corregedora-Geral
(em exercício)

INEDITORIAIS

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
C.G.C. 05.878.442/0001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a participarem das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 04/11/94 às 16:00 horas, na Sede Social à Avenida General Osório, nº. 1341 - Bairro Juvenal de Nazaré, em Macapá (AP) para deliberarem sobre:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/93; 2) Fixação da remuneração dos administradores e 3) Aprovação da correção da expressão Monetária do Capital.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e Alteração do art. 5º. do Estatuto Social e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá (AP), 17 de outubro de 1994.

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A H. ANDRADE, firma estabelecida nesta cidade de Macapá, AP situada á avenida Procópio Rola, nº 694, bairro Central, com inscrição C.G.C.(MF) sob nº 34.873.281/0001-09 e no CAD ICM sob nº 03.007.695.7 e inscrição municipal nº 4.31.04.2136. Comunica que o bloco de notas fiscais de nº 000001 à 000050 de série única foram extraviadas da firma.

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO**

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO BANDEIRA DOS SANTOS e FRANCISCA EDNEIDE DA SILVA.

Ele é filho de Adauto Bandeira dos Santos e de Luiza Maria dos Santos.

Ela é filha de Francisco José da Silva e de Maria de Lourdes Viriato da Silva

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de outubro de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO OLIVEIRA
COMARCA DE SANTANA
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

A Oficiala do Registro Civil deste Município de Santana, Comarca de Santana Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALBERTO DA COSTA PENANTE e ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA.

Ele é filho de Milton de Vasconcelos Penante e de Zenaide da Costa Penante.

Ela é filha de Francisco Paulo da Silva e de Maria de Lourdes Pinto de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 06 de outubro de 1994

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil

**Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais**

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 026/94-SEMED

RATIFICO:

EM 14/10/94

JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ORÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
EMPRESA: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG
VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO: 3.1.3.2 - 019 - FPM (02)

Senhor Prefeito:

Submeteros à autorização de V. Exa., o Empenho Estimativo no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em nome da Firma VIAÇÃO AÉREA RIO GRAND-NSF, cujo objetivo é o pagamento de passagens aéreas destinadas aos servidores da SEMED, que necessitarem deslocar-se a outros Estados, para tratarem assuntos de interesse da administração municipal.

Por ser a única empresa operando no Estado, torna-se inexigível o processo licitatório, nos termos do Art. 25 "CAPUT", da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos que ratifique esta Justificativa com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Art. 26 do Diploma Legal retromencionado.

Em, 11 de outubro de 1994.

KLEBER MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO